CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

36

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA SOBRE A MENSAGEM ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "DISPÕE SOBRE AS ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a Mensagem Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 06/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolizada nesta Casa Legislativa em 08 de março de 2018.

Conforme justificativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a presente mensagem visa alterar a redação dos artigos 5º e 11, bem como acrescenta o Parágrafo Único do artigo 7º do Projeto de Lei Aditado.

A Assessoria Jurídica exarou parecer opinando pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à sua tramitação.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo da proposta apresentada pelo Executivo é alterar a redação do artigo 5º do Projeto de Lei 06/2018 de forma a evitar interpretações ambíguas.

Já as alterações dos artigos 7º e 11 visam atribuir obrigações ao Executivo de forma a dar maior eficiência e aplicabilidade à lei. Portanto, não há óbice ao Executivo propor Mensagem Aditiva que acarrete aumento de despesas, sendo, matéria de sua competência.

Conforme art. 134 do Regimento Interno:

> "***Art. 134. Ressalvadas as exceções regimentais e da Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados pela Mesa Diretora, Comissões ou Vereadores até o início da primeira discussão no Plenário da Casa.***
>
> ***Parágrafo único. O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo."***

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Leciona o artigo 38, IV da Lei Orgânica Municipal que:

> "***Art. 38. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:***
>
> ***I - (...)***
>
> ***IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. (grifo nosso).***

É importante ressaltar a necessidade de apresentar Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei nº 06/2018 com o intuito de alterar dispositivos do Projeto de Lei nº 06/2018 sem modificar a norma substancialmente. Os pontos a serem alterados visam dar maior aplicabilidade à execução da lei.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifestamos favoravelmente à aprovação da Mensagem Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 06/2018, bem como a Emenda Modificativa e Supressiva nº 01 ao referido projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Secretário/Relator da C.F.O

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE À MENSAGEM ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2018.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R

CÂMARA MUNIC.
Marisa de Fátima Cardoso
Assistente Administrativo
PIUMHI - MG

14/06/2018
às 9:17hs

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Voto contrário às conclusões do Parecer do Relator, tendo em vista meu posicionamento contrário nos pontos do projeto que autorizam o aumento de estradas adentrando em propriedades particulares.

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O e Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

GLEISSON ARAÚJO NUNES
Suplente da C.S.P.P.M.U.C

CÂMARA MUNIC.
Marisa de Fátima Cardoso
Assistente Administrativo
PIUMHI - MG
14/06/2018
às 9:17hs

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 02 (dois) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa da Mensagem Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 06/2018, bem como a Emenda Modificativa e Supressiva nº 01 ao referido projeto.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário da Mensagem Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 06/2018, bem como da Emenda Modificativa e Supressiva nº 01 ao referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação da Mensagem Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 06/2018, bem como da Emenda Modificativa e Supressiva nº 01 ao referido projeto.